

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB Nº 09/2023**

A **Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB**, através da Comissão Setorial de Licitação – COSEL, constituída pela Portaria n.º 76/2023, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, autorizada no processo nº 146200/2023 - SEMOB, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da Representação da Procuradoria Geral do Município – RPGMS de 20/12/2023.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 1. REGÊNCIA LEGAL

1.1. Os procedimentos da licitação serão regidos, em conformidade com o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 alterado pela Medida Provisória 1167 de 31 de março de 2023, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Leis Municipais nºs 4.484/92 e 6.148/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 15.611/05, 15.814/05, 15.984/05, 24.900/2014 e 32.562/2020.

## 2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Portas Automáticas e Bloqueios (Catracas) instalados nas estações do Trecho 1 e do Trecho 3 - Corredor Pituba, do BRT de Salvador, incluindo o fornecimento de peças, nas condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 O Objeto divide-se em dois lotes, da seguinte forma:

**LOTE 1:** Estações localizadas no Trecho 1 do BRT

**LOTE 2:** Estações localizadas no Trecho 3 do BRT

2.1.2 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.1.3 O detalhamento, as especificações, os quantitativos e as condições dos serviços a serem executados estão definidos no Termo de Referência, Anexo VIII deste edital.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas

## 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00hs do dia 05/01/2024**.

3.2 Abertura das propostas: **18/01/2024, às 14:00 horas**.

**3.3 Início da sessão de disputa de preços: 18/01/2024, às 14:30 horas.**

**3.4** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2023, conforme abaixo indicado:

- Projeto/Atividade: 26.453.0014.228300 - Manutenção das Estações, Terminais, Abrigos e Passarelas
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1.500.1- Recursos não vinculados de impostos

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**5.2** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.

**5.2.1** As empresas enquadradas na situação do tratamento diferenciado, deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – Anexo III deste Edital.

**5.3** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) com falência decretada, em dissolução ou liquidação;
- c) estejam reunidas em consórcio;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

#### **6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E**

**6.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

**6.2** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

**6.3** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas

em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

- 6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.7 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão "Empresa de Pequeno Porte" ou sua abreviação "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.7.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

## 7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço [licitacao.semob@gmail.com](mailto:licitacao.semob@gmail.com).
- 7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 32.562/2020.
- 7.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 7.3 **Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer interessado poderá solicitar à Comissão Setorial de Licitação a impugnação do ato convocatório do pregão.
- 7.3.1 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 7.3.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação, conforme artigo 20, §1º do Decreto Municipal nº 32.562/2020;
- 7.3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.3.4 O(s) parecer(es) de julgamento da(s) impugnação (ões) serão divulgadas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.



## **8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 8.1** Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste Edital, também os seus anexos.
- 8.2** Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.
- 8.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.4** No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4.1** Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DO ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1** A licitante deverá encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 9.1.1** A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), observados as datas e os horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.
- 9.1.2** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 9.1.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 9.1.4** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 9.1.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.1.6** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 9.2. Do envio e verificação dos documentos de habilitação

- 9.2.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, conjuntamente as propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital.
- 9.2.2** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal nos documentos por ele abrangidos, na forma do item 13.4 deste edital.
- 9.2.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no subitem 9.2.1.
- 9.2.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.2.5** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.3** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.
- 9.4** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 9.3, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5** Para aplicação do disposto no subitem 9.4, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.5.1** A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.4 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.5.2** A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.4 implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.**
- 9.6.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua proposta, antes da sessão pública, importará na sua desclassificação.
- 9.6.2** Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 9.6.3** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade da proposta tiver duração superior a 01(um) dia, nos termos do inciso III do artigo 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 9.6.3.1** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

## 9.7 Da abertura da sessão pública

- 9.7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 3 deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 9.7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.7.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.7.4 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais.
- 9.7.5 Os lances formulados deverão indicar o preço global do lote.
- 9.7.6 A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 9.7.7 **Deveem ser observados os preços estimados, unitários e totais, definidos no subitem 13.3 deste Edital, sendo estes os valores máximos aceitos pela administração.**
- 9.7.8 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.
- 9.7.9 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.7.10 O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 9.7.12 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.7.13 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7.14 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7.15 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.16 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a



sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio do [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 10 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.3 Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá verificar nos portais públicos se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 10.4 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 10.6 A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 10.7 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 11 MODO DE DISPUTA

- 11.1 Neste pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I artigo 26 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 11.2 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

## 12 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 13 PROPOSTA COMERCIAL

13.1 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número da modalidade licitatória;
- b) Objeto da licitação
- c) Razão Social, CNPJ/MF, endereço, CEP, telefone e e-mail da licitante e nome da pessoa para contato;
- d) Preços unitários e totais do objeto licitado, na forma da planilha constante no Modelo de Proposta Comercial, Anexo I deste Edital, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional;
- e) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- f) Prazo para início dos serviços: até 05 dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- g) Prazo de pagamento, conforme descrito no item 15, do Termo de Referência.
- h) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos e diluídos todos os custos relativos aos serviços preliminares, complementares, ou provisórios, mesmo que não constem das planilhas de preços, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

13.2 Os preços ofertados serão fixos e no primeiro ano do contrato, podendo se reajustados a partir desse prazo, , na forma da lei.

13.3 O custo estimado para os serviços objeto deste edital foram obtidos com base em cotações solicitadas a empresas que prestam serviços de manutenção aos citados equipamentos e por meio de Aviso de Cotação publicado no DOM do dia 27.07.2023, sendo o valor global estimado para contratação dos serviços no período 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 4.209.744,00 (quatro milhões, duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais) para os dois lotes, a seguir indicados:



**LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PT MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
01	Manutenção preventiva e corretiva, de catracas de fabricação da Wolpac, incluindo o fornecimento de peças	47	904,74	42.522,78	1.020.546,72
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1</b>					<b>1.020.546,72</b>

**LOTE 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PT MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
01	Manutenção preventiva e corretiva de catracas de fabricação da Garen, incluindo o fornecimento de peças.	34	1.932,65	65.710,10	1.577.042,40
02	Manutenção preventiva e corretiva de portas automáticas com acionamento por sistema óptico, de fabricação da Garen, incluindo o fornecimento de peças.	56	1.199,52	67.173,12	1.612.154,88
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 2</b>					<b>3.189.197,28</b>

- 13.4 Os preços estimados, unitários e totais, indicados no item 13.3 são os máximos aceitáveis pela SEMOB.
- 13.5 Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados os valores por extenso.
- 13.6 Os preços apresentados deverão incluir todos os custos relativos aos serviços de manutenção para as portas e catracas de acesso aos ônibus nas estações do BRT SALVADOR, incluindo tributos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, transporte, frete, mão de obra, insumos, substituição de peças, acessórios e componentes e demais despesas necessárias à execução do objeto, ficando esclarecido que a SEMOB não aceitará qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.
- 13.7 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

- 13.8 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 13.9 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.10 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra de materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.11 Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste Edital.

## 14 HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

14.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

### 14.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 14.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

#### 14.2.3 Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) de capacidade técnico-operacional comprovando experiência anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, para a (s) qual (ais) a empresa licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam avaliar a sua capacidade de atendimento.
- a.1) Serão considerados compatíveis os atestados com quantitativos iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das quantidades definidas no item 13.3 deste edital.
- a.2) Os atestados, em originais ou cópias autenticadas, legíveis, deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente e conter:
- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
  - Razão Social da contratada;
  - Descrição do trabalho realizado;
  - Vigência do contrato, local e data de emissão;
  - Identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- a.3) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante. Também não serão admitidos atestados de fiscalização de obras/serviços.
- b) Declaração de Visita Técnica fornecido pela SEMOB, conforme Anexo IX deste Edital, para as empresas que realizarem visita técnica ou Declaração da licitante de Não Realização de Visita Técnica, Anexo IX-A.

#### 14.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- I) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigível, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a) As empresas sujeitas a Lei Federal nº. 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial;
- b) As demonstrações deverão ser transcritas no "Livro Diário", com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº. 6.022/07, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial;

- 14.2.4.1 Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que um, apurado a partir das informações contábeis requeridas no item anterior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**14.2.4.2** A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

II) Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**14.3** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**14.4** Os documentos relativos aos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Salvador – SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, no prazo de validade, para os dados que cabem, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, sob pena de inabilitação.

**14.4.1** Em caso de apresentação do CRC/SEMGE, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**14.4.2** Na hipótese do item anterior, a habilitação do licitante ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município de Salvador.

**14.5** As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

## 15 OUTROS DOCUMENTOS

**15.1** Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.

- a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme modelo, Anexo II.
- b) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (ANEXO III)
- c) Declaração de elaboração independente de proposta. (ANEXO IV)
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (ANEXO V) (Para as empresas que apresentarem o CRC/SEMGE).
- e) Dados para assinatura do contrato. (ANEXO VI)
- f) Certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador.

## 16 VISITA TÉCNICA

**16.1** As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão** fazer prévia visita ao local onde serão realizados os serviços, bem como minucioso estudo e verificação dos

equipamentos, inclusive detalhes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pelo órgão para a execução do serviço.

- 16.2** A comprovação da visita se fará através do **Declaração de Visita Técnica**. O comprovante deverá ser preenchido e assinado por servidor indicado e autorizado pela SEMOB.
- 16.3** Os interessados deverão agendar a visita técnica pelo telefone (71) 3202-9261, Sr. Leonardo Antunes.
- 16.4** A empresa interessada em participar desta licitação **que não desejar efetuar visita técnica fica obrigada a apresentar** Declaração de que tem total conhecimento dos equipamentos e demais condições e informações acerca dos serviços a serem executados, **sob pena de inabilitação**.

## 17 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 17.1** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo I – Modelo de Proposta de Comercial, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 17.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 17.2.1** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 17.2.2** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 17.2.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 17.2.4** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Mobilidade.
- 17.2.5** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 17.2.5.1** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 17.2.5.2** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 17.2.6** Será desclassificada a licitante que não corrigir a proposta ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 17.3** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 17.4** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o

Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

17.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 18 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo intimados, independentemente de notificação da Administração, a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

18.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

18.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 18.1 fará deserto o recurso.

18.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

18.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

18.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

18.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, observados os prazos fixados no item 18.1.

## 19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

19.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, após a adjudicação feita pela própria autoridade competente.

## 20 INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

20.2 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

20.3 É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar os licitantes remanescentes,



na ordem de classificação, para, após feita a negociação, assinar o Contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

- 20.4** São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor ou prestador dos serviços, as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Contrato, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.5** O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 20.6** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, na forma da legislação vigente e, se de interesse da administração.
- 20.7** Demais condições constam na Minuta do Contrato, Anexo VII deste Edital.

## **21 PAGAMENTO**

- 21.1** Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados mensalmente e se dará no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 21.2** O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços e fornecimentos realizados, devidamente atestados por Servidor/Comissão de Recebimento, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 21.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 21.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **22 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE**

- 22.1** Nos termos do artigo 44 do Decreto nº32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não manter a proposta;
- V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;
- VI - declarar informações falsas; e
- VII - cometer fraude fiscal.



## 23 PENALIDADES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

23.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº6.148/02, Decreto Municipal nº15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

## 24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

24.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

24.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.4.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.8 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

24.9 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SEMOB/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



- 24.11 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 24.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.13 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Setorial de Licitação - COSEL, Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, situada na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 581, Caminho das Árvores - CEP 41.820-770, nesta Capital, telefone (071) 3202-9205.
- 24.14 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Setorial de Licitação com base na legislação vigente.
- 24.15 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I Proposta Comercial;
- Anexo II Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da CF;
- Anexo III Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente;
- Anexo VI Dados para assinatura do contrato;
- Anexo VII Minuta de Contrato;
- Anexo VIII Termo de Referência;
- Anexo IX – Declaração de Visita Técnica;
- Anexo IX.A - Declaração de Não Realização de Visita Técnica

Salvador, 02 de janeiro de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCIA CORREIA THOME

Data: 03/01/2024 10:05:26-0300

Verifique em <https://validar.uti.gov.br>

**Márcia Correia Thomé**  
**Pregoeira**



**Victor Rios Mota**  
**Presidente**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023****ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N° /
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:

**LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant	Preço Unitário/Mês (R\$)	Preço Total/Mês (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de catracas de fabricação da Garen, incluindo o fornecimento de peças.	47		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (24 meses)</b>				

Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço e contempla todos os serviços objeto do contrato, incluindo reparos e substituições de quaisquer peças, acessórios e componentes originadas pelo uso dos equipamentos, sem ônus para a SEMOB.

**LOTE 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant	Preço Unitário/Mês (R\$)	Preço Total/Mês (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de catracas de fabricação da Garen, incluindo o fornecimento de peças.	34		
2	Serviço de manutenção dos equipamentos de controle de acesso para portas automáticas Garen, incluindo o fornecimento de peças	56		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (24 meses)</b>				

Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço e contempla todos os serviços objeto do contrato, incluindo reparos e substituições de quaisquer peças, acessórios e componentes originadas pelo uso dos equipamentos, sem ônus para a SEMOB.

Data \_\_/\_\_/\_\_

ASSINATURA/CARIMBO



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA/CARIMBO  
LICITANTE



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023**

**ANEXO III**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/\_\_\_ - SEMOB.**

Ao

**Presidente da Comissão de Licitação**

(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na cidade de \_\_\_\_\_,  
na (rua, avenida etc) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob  
o n.º \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ Banco:  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado,  
inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,  
estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em  
nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA/CARIMBO  
LICITANTE

**OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.**



---

EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do declarante

*No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:*

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023**

**ANEXO VI**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME - \_\_\_\_\_

N.º DE IDENTIDADE - \_\_\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA/CARIMBO  
LICITANTE

**OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.**



---

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de prestação de serviços de manutenção e outras avenças, sob regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB e a .....**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Alceu Amoroso Lima, 581, caminho das Árvores, CEP 41.820-770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, FABRIZIO MULLER MARTINEZ, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXXX., com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ. sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº XXXXXX - SEMOB, sujeitando-se as partes em conformidade com o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 2º e § 1º do Decreto Municipal nº 36.744, de 21 de março de 2023, à Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos.

- a) Licitação nº XX/2023 – Pregão Eletrônico XX/2023 – SEMOB;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Portas Automáticas e Bloqueios (Catracas) instalados nas estações do Trecho 1 e do Trecho 3 - Corredor Pituba, do BRT de Salvador, incluindo o fornecimento de peças.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2023, conforme abaixo indicado:

Projeto/Atividade: 26.453.0014.228300 - Manutenção das Estações, Terminais, Abrigos e Passarelas Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.1- Recursos não vinculados de impostos

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços decorrentes deste contrato compreendem:

- Manutenção Preventiva
- Manutenção Corretiva

### **4.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.2.1 A manutenção preventiva deverá ser realizada uma vez por mês, visando conservar os equipamentos em perfeitas condições de operação, consistindo na limpeza interna das partes, peças, ajustes, calibrações, substituição de peças gastas pelo uso normal dos equipamentos e execução de testes para diagnósticos das falhas, de acordo com cronograma aprovado pela SEMOB, independentemente das solicitações para a manutenção corretiva. Deverá ser programada antecipadamente, podendo ser realizada concomitantemente com eventuais manutenções corretivas.

### **4.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.3.1 A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelas catracas e portas automáticas, colocando-as em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças novas e originais.

- a) A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnico da contratada, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- b) As intervenções de manutenção corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças, que serão novas e originais, a partir da data do conserto do equipamento;
- c) Fica estabelecido que os serviços não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- d) As peças e acessórios, quando necessárias, serão substituídas por outras novas e originais.

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 A Contratante pagará à Contratada o valor mensal fixo de R\$ ( ), sendo R\$ ( ) correspondente a manutenção de XX catracas, a um valor unitário de R\$ ( ) e R\$ ( ) correspondente a manutenção de XX portas automáticas, a um valor unitário de R\$ ( ).
- 5.2 O valor global deste contrato é de R\$ ( ), considerando a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposta da contratada.
- 5.3 Nos preços propostos já estão inclusos todos os custos, como deveres, obrigações, encargos de qualquer natureza e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas, mão de obra, peças, taxa de administração e lucro, montagem e instalação de equipamentos, materiais e acessórios e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- 5.4 O preço ofertado contempla todos os serviços objeto do presente contrato, incluído reparos e substituições de quaisquer peças, acessórios e componentes originadas pelo uso dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5 As faturas correspondentes à execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser emitidas mensalmente e serão apresentadas até o dia 10 do mês subsequente à Coordenadoria Administrativa – CAD/SEMOB.
- 5.6 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela Fiscalização e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 5.7 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços executados, bem como, da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013
- 5.8 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 5.8.1 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 5.9 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 5.11 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 5.12 O pagamento não isentará a Contratada de responsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 Este contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração e mediante aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Apresentar um Plano de Manutenção preventiva contemplando roteiro de manutenção que atenda os locais onde se encontram os equipamentos, inclusive definindo a periodicidade para execução dos serviços;
- b) Apresentar relatórios técnicos mensais de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos equipamentos, bem como, os serviços realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais e sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- e) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- g) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- h) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às dependências das Estações para a execução dos serviços, os quais deverão estar devidamente identificados;



- i) Manter, durante toda a relação contratual, as condições semelhantes às exigências na habilitação e qualificação para a licitação, conforme previsto no Inciso XIII, artigo nº 55 da Lei nº 8.666/93;
- j) Executar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia estabelecido;
- k) Executar, às suas expensas, os serviços decorrentes de erros e incorreções determinadas pela fiscalização;
- l) Prestar os serviços com eficiência, respondendo por erros e danos materiais, cíveis e criminais no local de realização dos mesmos;
- m) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à realização dos serviços, tais como deslocamento, alimentação, materiais, ferramentas, acessórios, utensílios, transporte, equipamentos, e demais custos porventura existentes;
- n) Todo o pessoal empregado da CONTRATADA deverá ser registrado de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Município;
- o) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente e comunicado com antecedência de 48(quarenta e oito) horas do fato ou de ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Realizar, através de servidor nomeado pelo dirigente da SEMOB, a fiscalização, o acompanhamento e a aprovação dos serviços executados, reprovando e recusando aqueles que estiverem fora das especificações e qualidade exigidos pela CONTRATANTE;
- b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Contrato;
- c) Permitir o livre acesso à CONTRATADA no local onde será realizada a manutenção dos equipamentos, colocando à disposição todos os dados e informações disponíveis e necessários para a entrega dos equipamentos e dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor

anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

- 9.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 9.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 9.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

- 10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- 11.1 Os preços estabelecidos neste contrato serão irreeajustáveis no primeiro ano de vigência deste instrumento, podendo ser reajustados após o decurso deste prazo, na forma da legislação em vigor.
- 11.2 Em caso de reajustes de preços, conforme estabelecido na legislação em vigor, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 11.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do contratante poderá ser revisada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, através de servidor a ser designado pelo dirigente da SEMOB, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 12.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
  - b) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- 12.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
  - 13.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;
  - 13.1.3 Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:
    - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
    - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
    - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

- 13.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 13.1.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 13.1.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 13.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SEMOB.
- 13.4 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 13.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 13.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 13.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.
- 14.2 Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

14.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO**

15.1 A rescisão deste instrumento dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, desde que devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA**

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

17.1. A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material necessário à boa e perfeita execução da instalação CONTRATADA. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

17.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

17.3. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.

17.4. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra de peças e equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17.5. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

18.1. Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigí-las posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**



- 19.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela SEMOB e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 19.1.1. A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
  - b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 21.1. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Assinatura:  
CPF:

TESTEMUNHA 2

Assinatura:  
CPF:



---

## EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023

### ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS PORTAS E CATRACAS INSTALADAS NAS ESTAÇÕES DO BRT.

##### 1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade-SEMOB e Superintendência de Obras Públicas-SUCOP, está implantando os **CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO INTEGRADO LAPA-LIP**, que será operado segundo o conceito de *Bus Rapid Transit – BRT*, conforme definições estabelecidas no Plano Municipal de Mobilidade e no Plano Operacional de Transporte Público Coletivo de Passageiros – POP2020.

Os corredores exclusivos ligarão a Estação da Lapa à região do Shopping da Bahia, por meio das avenidas Vasco da Gama, Juracy Magalhães e ACM num traçado que beneficia áreas da cidade não atendidas pelo metrô. O projeto foi idealizado para atender uma área densamente ocupada e fazer a integração entre os dois principais polos econômicos da cidade: o Centro Histórico e a região do Iguatemi.

A execução do empreendimento foi dividida em 3 etapas: O Trecho 1 compreende o percurso que vai da região do Parque da Cidade até a estação de integração com o metrô situada na área do Iguatemi; O Trecho 3 (Corredor Pituba), com percurso que inicia no Parque da Cidade e vai até o Posto Namorado (Itaigara) e o Trecho 2, que inicia no Parque da Cidade e termina na Estação da Lapa.

O Trecho 1 inclui as estações de passageiros: “Estação Hiper”, “Estação Cidadela” e “Estação Rodoviária” e o Trecho 3 (Corredor Pituba) “Parque da Cidade”, as estações “Itaigara” e “Pituba”, todas em plena operação.

##### 2. JUSTIFICATIVA

As Estações de passageiros caracterizam-se como importantes equipamentos de transferência da rede de transporte público, abrigando os pontos de início e término de linhas, constituindo-se também elementos de importância para o controle de serviços e suporte à operação do sistema integrado, à exemplo de:

- Suporte técnico-operacional para programação da oferta do serviço de transporte coletivo, organizando as linhas nos pontos iniciais e terminais.
- Apoio à integração física e operacional dos componentes da rede de transporte.
- Referencial para a organização das linhas do sistema integrado.
- Suporte para a veiculação de informações sobre o sistema, contribuindo para sua legibilidade.
- Integração entre as linhas, com a transferência de usuários entre elas.



- Regulagem dos fluxos de veículos, em função da concentração da demanda e da variação dos tempos de viagem.

As principais atividades desenvolvidas nas Estações são:

- Controle de acesso de veículos e pessoas.
- Manutenção e limpeza das edificações, instalações e equipamentos.
- Concentração das atividades de coleta de dados, fiscalização e controle do sistema integrado por parte da entidade gestora e das operadoras.
- Transmissão de dados e comunicação instantaneamente com as operadoras e com a SEMOB.

Assim, para manter a padronização das infraestruturas do Sistema de Transporte Público de Passageiros e propiciar maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços oferecidos à população, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção das **Catracas e Portas Automáticas** de acesso aos veículos nas Estações que compõem o Trecho 1 e o Corredor Pituba do Sistema BRT de Salvador.

### 3. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Portas Automáticas e Bloqueios (Catracas)** instalados nas estações do Trecho 1 e do Trecho 3 - Corredor Pituba, do BRT de Salvador, incluindo o fornecimento de peças.

A licitação será em Lotes divididos da seguinte forma:

**LOTE 1:** Estações localizadas no Trecho 1 do BRT

**LOTE 2:** Estações localizadas no Trecho 3 do BRT

### 4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1. Para efeitos deste Termo de Referência (TR), aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

- Equipamentos – refere-se as portas automáticas, as catracas (bloqueadores), seus componentes e acessórios;
- Manutenção Preventiva – conjunto de tarefas realizadas com o objetivo de identificar itens com desgastes ou necessidade de ajustes para garantir a operação segura e correta dos equipamentos;
- Manutenção Corretiva – conjuntos de tarefas realizadas para corrigir falhas ou defeitos para que os equipamentos voltem à operação segura e corretamente;
- Reparo – substituição ou conserto de componentes que apresentam falhas ou defeitos;
- Falha – estado operacional caracterizado por um momento em que o funcionamento do equipamento fica temporariamente comprometido;

- Defeito – estado operacional caracterizado por um momento em que o funcionamento do equipamento ocorre numa condição inconforme, porém, sem comprometer totalmente sua operação.

## 5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 5.1. Os serviços decorrentes do presente TR serão prestados nos equipamentos garantindo o pleno funcionamento de cada um deles, de acordo com as normas técnicas pertinentes e aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dos serviços de:
  - I. Manutenção Preventiva
  - II. Manutenção Corretiva
- 5.2. Nenhum equipamento deverá ficar indisponível por mais de 24 horas. A eventual inviabilidade técnica para a execução dos serviços de manutenção de algum equipamento deverá ser atestada através de laudo técnico.
- 5.3. São consideradas peças e acessórios, todos os componentes essenciais para o funcionamento dos equipamentos e sem os quais, a operação poderá ser paralisada ou comprometerá a segurança dos usuários.
- 5.4. As peças e acessórios que apresentarem necessidade de substituição deverão ser substituídas por peças originais indicadas pelo respectivo fabricante do equipamento.
- 5.5. Fica estabelecido que os serviços, objeto do presente TR, não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

## 6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A manutenção preventiva deve evitar a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, obedecendo os manuais e normas técnicas específicas.
- 6.2. A empresa responsável pela manutenção deverá apresentar um **Plano de Manutenção**, contendo os serviços a serem realizados e um cronograma contendo as rotinas de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, de acordo com as periodicidades definidas pelos fabricantes, para aprovação da Fiscalização da SEMOB.
- 6.3. Os serviços devem atender no que couber, as Normas Técnicas incluindo: limpeza, lubrificação, ajustes, inspeções, procedimentos de testes, dentre outras atividades especificadas pelos fabricantes para conservação dos equipamentos, bem como para estender sua vida útil, como:
  - ✓ Troca de peças e componentes danificados ou desgastados pelo uso normal do equipamento;
  - ✓ Verificação do estado de conservação da estrutura de fixação no solo;
  - ✓ Verificação de carga das baterias;
  - ✓ Execução de testes para diagnósticos das falhas, independentemente das solicitações para a manutenção corretiva, sobretudo do conjunto mecânico e eletrônico.

6.4. A manutenção preventiva deverá ser executada nos locais em que os equipamentos se encontram instalados. Havendo necessidade de mover os equipamentos para realização de serviços em outro local, este deslocamento será feito pela empresa contratada, sob sua responsabilidade, inclusive financeira.

## 7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelas portas e catracas, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças novas e originais.

7.2. Os serviços deverão ser executados nos locais em que os equipamentos se encontram instalados, sem limites de atendimentos. Havendo necessidade de mover os equipamentos para realização de serviços em outro local, este deslocamento será feito pela Empresa Prestadora de Serviço, sob sua responsabilidade, inclusive financeira.

7.3. Para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada deverá manter um técnico de plantão nos horários de funcionamento das estações, para atendimento exclusivo a este contrato.

7.3.1. Durante os dias dos festejos do Carnaval, o plantão de atendimento deverá funcionar 24 horas.

7.4. Os serviços não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da SEMOB.

7.5. Além do Plano de Manutenção, a empresa deve apresentar, mensalmente, em meio digital, o **Relatório de Manutenção** constando, no mínimo: o estado de funcionamento dos equipamentos, o registro das ocorrências com as respectivas soluções adotadas, com vistas a assegurar e maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, além de permitir a análise dos dados pela fiscalização.

7.6. Após a realização dos serviços, a empresa deve recolher todo o material e embalagens a serem descartados, mantendo as áreas do entorno dos equipamentos limpas e livres.

## 8. EQUIPAMENTOS E LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS:

8.1. Os serviços deverão abranger todos os equipamentos (Portas automáticas e bloqueios – catracas) instalados nas estações dos Trecho 1 e do Trecho 3 (Corredor Pituba) já referidas neste TR.

### 8.1.1. Localização das Estações:

#### LOTE 1

ESTAÇÃO ENDEREÇO/REFERÊNCIA	
<b>RODOVIÁRIA SUL (IGUATEMI)</b>	Avenida Tancredo Neves, próximo à Estação do Metro
<b>HIPER</b>	Avenida Antônio Carlos Magalhães, no canteiro central, nas proximidades do Hipermercado Big Bompreço.

<b>CIDADELA</b>	Avenida Antônio Carlos Magalhães, no canteiro central, nas proximidades do bairro Cidadela e Polêmica.
-----------------	--

**LOTE 2:**

<b>ESTAÇÃO ENDEREÇO/REFERÊNCIA</b>	
<b>PARQUE DA CIDADE</b>	Avenida Antônio Carlos Magalhães, no canteiro central, nas proximidades do Parque da Cidade.
<b>ITAIGARA</b>	Avenida Antônio Carlos Magalhães, no canteiro central, em frente ao Hotel Fiesta e ao Shopping Pituba Parque Center.
<b>PITUBA</b>	Avenida Antônio Carlos Magalhães, no canteiro central, nas proximidades do Posto Namorado, Pituba.

**8.1.2. Quadro de equipamentos instalados por estação:**

**LOTE 1**

<b>1</b>	<b>ESTAÇÃO IGUATEMI</b>	<b>QTDE</b>
1.1	HF-0048 - SLIM HIGH FLOW INOX PWAC III - wolpac	13
1.2	WG-122 - WOLGATE SLIM HIGH FLOW INOX PWAC III- wolpac	6
1.3	AC-183 - TERMINAL TOTAL INOX (COFRE DE EXTREMIDADE) - wolpac	3
<b>2</b>	<b>ESTAÇÃO HIPER</b>	<b>QTDE</b>
2.1	HF-0048 - SLIM HIGH FLOW INOX PWAC III - wolpac	12
2.2	WG-122 - WOLGATE SLIM HIGH FLOW INOX PWAC III - wolpac	2
2.3	AC-183 - TERMINAL TOTAL INOX (COFRE DE EXTREMIDADE) - wolpac	2
<b>3</b>	<b>ESTAÇÃO CIDADELA</b>	<b>QTDE</b>
3.1	HF-0048 - SLIM HIGH FLOW INOX PWAC III - wolpac	12
3.2	WG-122 - WOLGATE SLIM HIGH FLOW INOX PWAC III- wolpac	2
3.3	AC-183 - TERMINAL TOTAL INOX (COFRE DE EXTREMIDADE) - wolpac	2

**OBS:** AS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS ESTÃO VENCIDAS

**LOTE 2**

<b>1</b>	<b>ESTAÇÃO PARQUE DA CIDADE</b>	<b>QTDE</b>
1.1	CATRACAS TRIPE DE PASSAGEM ÚNICA INOX AISI	8



	304 com 1,5mm DE ESPESSURA - Garen	
1.2	CATRACAS PNE INOX AISI 304 ALTA FREQUENCIA DE PASSAGEM E PROTEÇÃO PESSOAL - Garen	2
1.3	PORTAS AUTOMATICAS COM SISTEMA SLIDER BLDC E COM ACIONAMENTO POR SISTEMA ÓPTICO (foto sensor transmissor de infravermelho) - Garen	16
<b>2</b>	<b>ESTAÇÃO ITAIGARA</b>	<b>QTDE</b>
2.1	CATRACAS TRIPÉ DE PASSAGEM ÚNICA INOX AISI 304 com 1,5mm DE ESPESSURA - Garen	8
2.2	CATRACAS PNE INOX AISI 304 ALTA FREQUENCIA DE PASSAGEM E PROTEÇÃO PESSOAL - Garen	2
2.3	PORTAS AUTOMATICAS COM SISTEMA SLIDER BLDC E COM ACIONAMENTO POR SISTEMA ÓPTICO (foto sensor transmissor de infravermelho) - Garen	16
<b>3</b>	<b>ESTAÇÃO PITUBA</b>	<b>QTDE</b>
3.1	CATRACAS TRIPÉ DE PASSAGEM ÚNICA INOX AISI 304 com 1,5mm DE ESPESSURA - Garen	13
3.2	CATRACAS PNE INOX AISI 304 ALTA FREQUENCIA DE PASSAGEM E PROTEÇÃO PESSOAL - Garen	1
3.3	PORTAS AUTOMATICAS COM SISTEMA SLIDER BLDC E COM ACIONAMENTO POR SISTEMA ÓPTICO (foto sensor transmissor de infravermelho) - Garen	24

**OBS:** AS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS ESTÃO VENCIDAS.

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PARA OS DOIS LOTES

- 9.1. O prazo para realização dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse da administração.
- 9.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SEMOB.
- 9.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, comprovada a execução dos serviços pelo fiscal conforme descrito no item 15, deste TR.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

10.1.A qualificação da Licitante será avaliada mediante a apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no órgão competente, acompanhados das respectivas Certidões, comprovando a experiência anterior da empresa na prestação de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de referência.

10.2.Os atestados deverão informar:

- a) O local onde os serviços foram ou estão sendo prestados;

- b) O prazo pelo qual a proponente presta ou prestou os serviços;
- f) O tipo e a quantidade de equipamentos que foram ou estão sendo objeto do contrato;
- g) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto deste TR.

## 11. CUSTO ESTIMADO

11.1. Para os serviços constantes deste TR, foram estimados os custos obtidos por meio de cotações solicitadas a empresas que prestam serviços de manutenção aos citados equipamentos e de Aviso de Cotação publicado no DOM do dia 27.07.2023, sendo que o valor global estimado para contratação dos serviços no período 24 (vinte e quatro) meses para o Lote 01 é de R\$ 1.020.549,12 (um milhão, vinte mil, quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos) e para o Lote 02 é de R\$ 3.189.421,20 (três milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

### 11.2. ORÇAMENTO ESTIMADO

#### LOTE 1

PLANILHA DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA AS PORTAS AUTOMÁTICAS E BLOQUEIOS (CATRACAS) INSTALADOS NAS ESTAÇÕES: RODOVIARIA (IGUATEMI) HIPER, CIDADELA.			
ITEM	QUANT.	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL MENSAL
<b>SERVIÇO TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>			
Manutenção preventiva e corretiva, de 47 catracas de fabricação da Wolpac, incluindo fornecimento de peças.	47	904,74	42.522,88
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 42.522,88</b>
<b>TOTAL PARA 24 MESES</b>			<b>R\$ 1.020.549,12</b>

#### LOTE 2

PLANILHA DE CUSTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA AS PORTAS AUTOMÁTICAS E BLOQUEIOS (CATRACAS) INSTALADOS NAS ESTAÇÕES: PARQUE DA CIDADE, ITAIGARA E PITUBA			
ITEM	QUANT.	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL MENSAL
<b>SERVIÇO TERCEIROS PESSOA JURÍDICA</b>			
Manutenção preventiva e corretiva de 34 catracas de fabricação da Garen, incluindo fornecimento de peças.	34	1.932,65	65.710,17
Manutenção preventiva e corretiva de 56 portas automáticas com acionamento por sistema óptico, de fabricação da Garen, incluindo fornecimento de peças.	56	1.199,52	67.173,39
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 132.883,56</b>
<b>TOTAL PARA 24 MESES</b>			<b>R\$ 3.189.205,44</b>

## 12. O REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço, objeto deste Termo de Referência será executado em regime de empreitada por preço unitário.

## 13. OBRIGAÇÕES DA SEMOB

A SEMOB obriga-se a:

- a) Assegurar o acesso de técnicos credenciados e equipamentos da Contratada, durante a execução dos serviços.
- b) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste TR, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- c) Notificar a Prestadora de Serviços, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado pela Prestadora de Serviços, em desacordo com este Termo de Referência.
- e) Efetuar tempestivamente, os pagamentos devidos à Prestadora de Serviços.
- f) Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo a Prestadora de Serviço anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

A Prestadora de Serviços obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste TR e do contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita e regularmente.
- b) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, por qualquer motivo.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- d) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.
- e) Responsabilizar-se nos termos da legislação vigente, por infração no uso de equipamentos, tecnologias ou processos protegidos por marcas e patentes, instalados nas estações, respondendo, neste caso, pelas consequências.
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das estações.

#### 15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.A fiscalização do Contrato será efetuada por fiscal a ser nomeado pelo dirigente da SEMOB para essa finalidade.

15.2.A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da SEMOB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Prestadora de Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da SEMOB.

#### 16. VISITA TÉCNICA

16.1.Antes da elaboração da proposta, o interessado poderá efetuar visita técnica às Estações para conhecimento das demais condições dos locais e dos equipamentos onde serão prestados os serviços.



- 16.2.A visita deve ser agendada previamente, através do telefone (71) 3202-9261 com o servidor da Coordenadoria Administrativa da SEMOB, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data agendada para o certame.
- 16.3.Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias.
- 16.4.O transporte ao local da visita técnica correrá por conta de cada interessado.
- 16.5.A SEMOB fornecerá, a cada visitante, Declaração de Visita Técnica, conforme Modelo Anexo II, que será apresentada à Comissão de Licitação juntamente com os documentos de Habilitação.

Salvador, 27 de outubro de 2023

**Ilka Vlaida Almeida Valadão**

Gerente de Análise e Controle Financeiro

Diretoria de Gestão do BRT



**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Portas Automáticas e Bloqueios (Catracas) instalados nas estações do Trecho 1 e do Trecho 3 - Corredor Pituba, do BRT de Salvador, incluindo o fornecimento de peças.

A empresa, abaixo identificada, visando a sua participação na Licitação XX/2023 – Pregão Eletrônico XX/2023 – SEMOB, realizou visita técnica às Estações do Trecho 1 e do Trecho 3 - Corredor Pituba, do BRT de Salvador para conhecimento dos locais, das instalações e equipamentos tomando ciência de todas as suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados.

(Razão social e CNPJ da empresa)

---

\_\_\_\_\_  
(Representante da empresa, responsável pela vistoria, devidamente identificado)

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor da Diretoria de ...../SEMOB

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023**

**ANEXO IX –A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA  
TÉCNICA**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Portas Automáticas e Bloqueios (Catracas) instalados nas estações do Trecho 1 e do Trecho 3 - Corredor Pituba, do BRT de Salvador, incluindo o fornecimento de peças.

(Razão social e CNPJ da empresa) \_\_\_\_\_

A empresa, acima identificada, visando a sua participação na EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 09/2023 – SEMOB, **DECLARA** que optou por não realizar visita técnica às Estações do Trecho 1 e do Trecho 3 - Corredor Pituba, do BRT de Salvador, e que, no entanto, tem o pleno conhecimento dos locais e de suas condições, peculiaridades, características e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados por meio desta seleção. Declara ainda que a não realização da visita não acarreta prejuízos à elaboração de sua proposta.

\_\_\_\_\_  
(Representante da empresa, devidamente identificado)

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.